



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

PROTOCOLO N.º 538/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2021

CONTRATO 14/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
VEÍCULO TIPO VAN QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE QUADRA E
SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUADRA SP, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, n.º 36, Jardim Santo Antonio, CEP. 18.255-000, Quadra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.145/0001-06, neste ato representado pela senhora **Lheonides de Oliveira Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Antonio Lobo, 321, Jd. Tonico Vieira, CEP: 18255-000 neste Município, na condição de Prefeita Municipal, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 10.704.898-7 e inscrita no **CPF/MF n.º 026.828.638-84**, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco n.º 237, sala 06, Jardim Castelo Branco, Ribeirão Preto, CEP: 14090-495, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.987.662/0001-89, Inscrição Estadual: 797.363.299.116, neste ato representado por seu sócio **ANDRÉ RENATO BETINI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Candido 112, Condomínio Bella Citta, Bairro São José, CEP: 14.098-510, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade RG n.º. 19.542.668-X, inscrito no **CPF/MF n.º 164.052.688-96**, doravante designado **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

O presente procedimento objetiva a **Aquisição de Veículo Tipo Van Passageiro Original de Fábrica (“Zero Quilômetro”)**, conforme especificado no **Termo de Referência presentes no Anexo I – do Edital de Pregão Presencial 06/2021. PROPOSTA DA CONTRATADA: MERCEDEZ BENZ SPRINTER 516 21 LUGARES**



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

2.2. O presente **Instrumento de Contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º 028/2021**, e está devidamente vinculado ao **Pregão Presencial n.º 06/2021**, conforme art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1. DA VIGÊNCIA:

3.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência de até 90 (noventa) dias, contados da notificação do fornecedor por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

3.2. DA PRORROGAÇÃO:

3.2.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, no período proporcional à eventual ordem de paralização ou diminuição do ritmo de fornecimento, mediante Termo Aditivo, cujo cronograma de execução não pode ser cumprido até a data de sua expiração, ficando adstritos aos créditos orçamentários do exercício respectivo, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor do presente instrumento de contrato é na ordem de **R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)** provenientes de recursos Municipais.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária/Ficha	Fonte
02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.1002 - Aquisição Veículo - 65	FR5



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. O suporte financeiro da despesa é da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quadra, na ordem de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO:

6.1.1. O objeto será solicitado por Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido por pessoa legitimada, remetida ao FORNECEDOR, e deverá ser fornecido em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** da solicitação, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou qualquer outro meio de comunicação oficial, sob pena das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 06/2021;

6.1.2. O Fornecedor deverá expedir nota fiscal contendo o número do Pregão Presencial (06/2021), além da descrição completa do objeto, itens, quantitativo e valor, fazendo-se acompanhar, ainda, das autorizações de fornecimento.

6.1.3. O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do Pregão Presencial 06/2021.

6.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

6.2.1 O objeto será entregue em horário comercial conforme Ordem de Fornecimento ou documento equivalente na sede da Prefeitura Municipal de Quadra, SP na Rua José Carlos da Silveira, n.º 36, Jardim Santo Antonio, CEP. 18.255-000, Quadra, Estado de São Paulo.

6.2.2. O fornecimento do objeto contratual deverá ocorrer de acordo com o disposto no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do Pregão Presencial 06/2021, parte integrante deste Contrato, sob pena das sanções cabíveis.

6.2.3 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto licitado correrão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

6.3. DO RECEBIMENTO:

6.3.1. O objeto só será dado por recebido pela Administração Municipal se estiver em conformidade com tipo, qualidade, medidas/dimensões, e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e observado o disposto no Termo de Referência e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666.

6.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. Na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DO PRAZO DE GARANTIA:

6.4.1. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado de São Paulo.

6.4.2. A garantia do veículo, objeto deste contrato será de acordo com o manual da fabricante.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO:

6.5.1. O Contratado deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração que será exercida pelo Sra. SOLANGE MARIA MOISÉS, Secretária Municipal de Educação, podendo ser delegado poderes de fiscalização e Gestão de Contrato mediante ato próprio.

6.5.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do FORNECEDOR, a execução do objeto será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação mediante teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

7.0. CLÁSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. DO PRAZO:

7.1.1. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura, nos termos do art. 40, XIV, “a”, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

7.1.2. Fornecedor deverá expedir nota fiscal contendo o número do Empenho/ Pregão Presencial, além da descrição completa do objeto, itens, quantitativos e valor, fazendo-se acompanhar, ainda, da Ordem de Fornecimento/Pedido.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após apresentação do documento fiscal ao Setor de Compras (compras@quadra.sp.gov.br), observados os QUANTITATIVOS E PREÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA e Ateste do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.2. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

e o credor final fiquem identificados no documento.

7.2.3. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

7.2.4. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

7.2.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTES:

8.1. DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO:

8.1.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível ou efetivo, mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito, que se processará da seguinte forma:

8.1.2. O pedido de recomposição disposto no **item 8.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração**, instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio**.

8.1.3. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que nesse interregno o fornecedor continuará fornecendo os produtos nas condições de sua proposta.

8.1.4. As **Ordens de Fornecimento emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração**, manterão o preço até então praticado, sob pena das sanções previstas no Termo Convocatório e seus Anexos.

8.1.5. Considerado procedente o pedido de reequilíbrio a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do Protocolo da solicitação e, sendo considerado improcedente o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 86 e 87, da Lei Federal 8.666 de 1993.

8.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

8.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução de objeto contratual, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento por se tratar de fornecimento de produtos, motivo que não será autorizado.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

8.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 65, § 8º, e é efetivado por meio de simples apostilamento, sendo assim, o Instrumento de Contrato deverá observar os respectivos créditos orçamentários, não será possível a aplicação de reajuste.

9.0. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. O CONTRATADO deverá:

9.1.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução do Instrumento de Contrato, obedecendo a forma, prazo e condições de execução, mantendo durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de contrato e no Edital.

9.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município, observadas as regras tributárias específicas de sua constituição, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

9.1.3. O fornecedor responde de forma objetiva por danos causados à **Administração**, ou a terceiros.

9.1.4. O fornecedor deverá comunicar por escrito quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere alteração ou fato impeditivo do fornecimento, devidamente motivado e fundamentado, sob pena as sanções cabíveis.

9.1.5. O fornecedor não poderá interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Administração**, observadas as condições dispostas no Art. 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou demais disposições legais.

9.1.6. Estar à disposição da administração sempre que solicitado. Fornecedor dos produtos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se a fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

9.1.7. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

9.1.8. Manter durante a vigência do acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

certame, nos termos do art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

9.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.10. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.11. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2. O CONTRATANTE deverá:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, conforme disposto no edital.

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo e forma estipulados em Instrumento de Contrato, mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover, conforme o caso, a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

9.2.5. Promover os atos iniciais necessários ao início do fornecimento conforme obrigações estatuídas neste Instrumento de Contrato, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

9.2.6. Cabe ao gestor a responsabilidade individual pelas emissões de Ordem de Fornecimento, recebimento, controle e fiscalização dos produtos por eles solicitados na condição de CONTRATANTE, bem como pela assinatura de Instrumento de Contrato, devendo para tanto manter sob a sua guarda, e de fácil acesso, toda a documentação informativa dos fornecimentos.

9.2.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade do **FORNECEDOR**, os produtos serão fiscalizados pela Administração, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do fornecedor em assinar Instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

contados do aceite formal dele, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e poderá gerar a rescisão do Instrumento de Contrato, e sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital do Pregão 006/2021, sujeitam às seguintes sanções administrativas:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

10.2.4. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

10.2.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

11.0. CLAUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o Instrumento de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, nos termos do Art. 81, caput, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

11.2. São também consideradas situações que podem ensejar a rescisão do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 78, da Lei Federal 8.666 de 1993:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2.14. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.2.15. Não mantiver a proposta;

11.2.16. Fraudar o Instrumento de Contrato;

11.2.17. Cometer fraude fiscal;

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ser:

11.3.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, *per se*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o Contraditório e Ampla Defesa, conforme art. 78, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e neste Instrumento de Contrato.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.5.3. Indenizações e Multas.

12.0 - CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, será atribuída ao fornecedor multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o **valor total da ordem de fornecimento em atraso**, e multa compensatória de 0,3% (trinta décimos por cento) sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital, e na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurada defesa prévia.

12.2. A multa será descontada de eventual pagamento, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

13.0 – CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento de Contrato, nos meios oficiais de publicação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.0 - CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990—Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Fica eleito o foro da **Comarca de Tatuí, SP**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

14.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Quadra/SP, aos 19 de maio de 2021.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE

ANDRÉ RENATO BETINI
SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: